



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.933/2020

Autora: Vereadora IRMÃ IOLANDA

Ementa: Dispõe no âmbito do Município de Paulista, sobre a obrigatoriedade da Contratação de Jovem Aprendiz nas Empresas que Prestam Serviços a Prefeitura de Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Paulista, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalismo, contratarão prioritariamente adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º. O percentual dessas contratações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato com a administração pública.

§ 2º. Deverão ser observados, como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens, a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço ou executada a obra, bem como a possibilidade de permanência escolar, devendo ser garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 3º. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 2º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada através de Decreto do poder executivo.



PREFEITURA DO

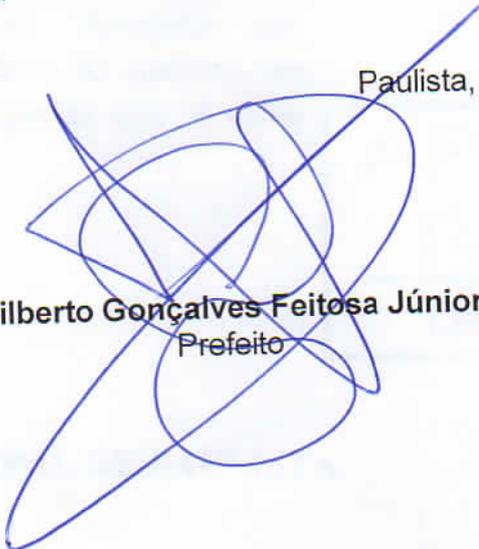
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de agosto de 2020.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito